



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares/BA, 22 de Setembro de 2021

**Da:** Secretaria Municipal de Finanças  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Diante da solicitação de aditivo para reajuste de preço da empresa **MAIARA ALVES DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ: 23.705.995/0001-91, com sede na Praça Otto Alencar, s/n, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000, referente ao Contrato nº 068/2021FOR-FME, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2021, cujo objeto é o fornecimento de gêneros para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares/BA para o ano letivo de 2021, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, demonstrado através de Notas Fiscais o aumento dos valores, é que solicito autorização para realização de termo aditivo conforme solicitado e comprovado.

Solicitamos ainda do setor financeiro, através do Setor Contábil, a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do aditivo de reajuste de preço.

Atenciosamente,

  
Raimunda de Oliveira Souza  
Secretaria Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Prezado Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho de V. Ex<sup>a</sup>., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa, ao que se referir ao fornecimento/prestação de serviços, consignada na seguinte dotação orçamentária vigente:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

*Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.  
Ação.: 2061 – Manut. das Ações do Prog. Nacional de Alimentacao Escolar.  
Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo.  
Fonte: 01 - Educação 25%,  
15 – Transferencias do FNDE  
00 – Recursos Ordinários*

*Ação.: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação.  
Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo.  
Fonte: 01 - Educação 25%*

Souto Soares - BA, 23 de Setembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### PARECER JURÍDICO

Consultente: Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA,  
Ref. Solicitação de Reajuste de Aditivo de Preços ao Contrato nº 068/2021FOR-FME – Pregão Eletrônico nº 005/2021.

Trata o presente expediente sobre a solicitação de aditivo para reajuste de preço da empresa **MAIARA ALVES DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ: 23 705 995/0001-91, com sede na Praça Otto Alencar, s/n, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000, referente ao Contrato nº 068/2021FOR-FME, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2021, cujo objeto é o fornecimento de gêneros para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares/BA para o ano letivo de 2021, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, demonstrado através de Notas Fiscais sobre o aumento dos valores.

O contrato sofrerá reequilíbrio de preços de reajuste do valor unitário do item abaixo relacionado, conforme CLÁUSULA QUARTA, do contrato original nº 068/2021FOR-FME, passando o valor unitário do Kg para R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos).

DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
FEIJÃO CARIOSA	KG	12.050	R\$ 6,26	R\$ 1,31	R\$ 15.785,50	20,93 %

O valor a ser aditivado será de R\$ 15.785,50 (quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

conforme a Lei 8.666/93, art. 65, quando diz:

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

E ainda:

**§ 8º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nela previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Portanto, opino pela concessão do reajuste de preços, ora pleiteado, considerando que está nos limites do quanto estabelecido pela legislação de regência.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA 24 de Setembro de 2021

Lucas Tadeu de Oliveira  
Assessor Jurídico  
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AO  
SETOR DE CONTRATOS  
SEC. DE FINANÇAS

**AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO**

REF. ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 068/2021FOR-FME.

Prezados Senhores,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao pedido de aditivo para reajuste de preços da empresa **MAIARA ALVES DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ: 23.705.995/0001-91, com sede na Praça Otto Alencar, s/n, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000, previstas no art. 65, § 1º e 8º, da Lei 8.666/93, autorizo a realização de aditivo do referido processo e encaminho a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 27 de Setembro de 2021.

*André Luiz Sampaio Cardoso*  
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128  
CONTROLE INTERNO

Souto Soares, 28 de Setembro de 2021

Ofício nº 027/2021

Da: Prefeitura Municipal de Souto Soares

Ao. Setor de Licitação e Contratos do Município de Souto Soares

Assunto: solicitação (Majoração de preço)

Venho por meio deste, informar ao setor de licitação e contratos que analisando as notas fiscais nº (334 e 486), do fornecedor **MAIARA ALVES DE OLIVEIRA CNPJ 23.705.995/0001-91** referente ao pedido de majoração de preços proposta pelo mesmo foram identificados um reajuste de preço nos seguinte item: **FEIJÃO KG.**

Primeiramente, é consabido que todos os contratos administrativos contemplam a equação econômico-financeira, a qual prevê, de forma equilibrada, a prestação do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública, devendo a mesma ser mantida durante toda a vigência do contrato, sendo um dever da Administração respeitar essa condição.

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifou-se)

Quando a Carta Política se refere à manutenção das condições efetivas da proposta, nada mais faz do que alçar a nível constitucional o princípio da garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Embora muitas vezes utilizadas em conjunto, existe uma diferença entre o que é econômico e o que é financeiro, permanecendo, todavia, reflexos de um no outro, visando não apenas à manutenção ordinária do contrato, mas também, de forma essencial, à garantia das partes a frente de situações extraordinárias, estampadas claramente na teoria da imprevisão, assim,

infere-se que a equação econômico-financeira dos contratos administrativos constitui direito subjetivo dos contraentes.

Porém, mesmo o contrato sendo considerado lei entre as partes e ser caracterizado como imutável, ocorrendo durante sua vigência quebra da equação econômico-financeira, ou seja, um abalo no equilíbrio existente à época da avença, estendeve ser alterado para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, evitando, dessa forma, o enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes.

Juntamente com a Constituição Federal, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", prevê a aplicabilidade do chamado restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

Lei nº 8.666/93:

**Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II – por acordo das partes:**

...

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.**

Portanto com base nas informações acima citada e com fulcro **Capítulo III Seção III Art. 65º Lei 8666/93** o parecer dessa controladoria é favorável a aplicabilidade da majoração destes itens no processo **Pregão Eletrônico 005/2021 Contrato 068/2021FOR-FME** ficando a entrega do produto com o seguinte valor: **FEIJÃO R\$ 7,57 KG** atendendo assim os limites estabelecido no **parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8666/93**.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e apreço.

---

  
SÉRGIO NORBERTO BASTOS RIBEIRO  
CONTROLE INTRNO

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
CLIENTE: MAIARA ALVES DE OLIVEIRA

VALOR TOTAL DA NOTA: 17.300,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.486  
SÉRIE: 1

### DAVILA ROCHA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.283.705.0001.17  
CIDADE: Irecê - BA - CEP: 44.900-000  
BAIRRO: Rodovia LOGRADOURO: Rodovia BA 052 KM 353 Nº 301  
TELEFONE: (74) 9.9951-3141

### DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0- Entrada 1  
1 - Saída  
Nº 000.000.486  
SÉRIE: 1  
FOI/H: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO  
2921 0910 2837 0500 0117 5500 1000 0004 8610 0425 6027

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda mercadoria adquirida ou recebida de terceiro

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
129210618123616 2021-09-09T10:58:50-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
078079996

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA

CNPJ  
10.283.705/0001-17

### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: MAIARA ALVES DE OLIVEIRA	CNPJ/CPF 23.705.995/0001-91	DATA DE EMISSÃO 09/09/2021
ENDERECO: PRACA DR OTTO ALENCAR, S/N, CASA	BAIRRO/ DISTRITO CENTRO	CEP 46.990-000
MUNICÍPIO SOUTO SOARES	FOSE/FAX	UF BA

### FATURA/DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

### CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	17.300,01
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACENDÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA

0,00 0,00 0,01 0,00 0,00 17.300,00

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: MAIARA ALVES DE OLIVEIRA	FRETE POR CONTA EMITENTE	0	CÓDIGO ANTE	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 23.705.995/0001-91
ENDERECO: PRACA DR OTTO ALENCAR	MUNICÍPIO	SOUTO SOARES			UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 128938559
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	3.000,000 3.000,000

### DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NUM SH	CST CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BCALC/ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
9	FEIJAO CARIOCA TMI T-1	07133399	040	5102	KG	3.000,000	5,7667	17.300,01				

### CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	VALOR TOTAL DE SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
----------------------	-------------------------	--------------------------	----------------

### DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

MD-599929C3571F0B7F155686245272B209E  
TRIB.APROX. R\$ 716,60 Federal e R\$

1.211,00 Estadual, Fonte: IBPT

>

RECEBIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTAÇÕES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
CLIENTE: MAIARA ALVES DE OLIVEIRA

VALOR TOTAL DA NOTA: 14.000,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.334  
c/r 1

CLAUDEVI NOVAIS DA ROCHA E CIA LTDA

CNPJ:07.256.289/0001-53  
CIDADE: IRECE/BA - CEP 44900-000  
END: AV. SANTOS LOPEZ,Nº 1387, CENTRO  
TELEFONE: 74 99951-3141

DANFE  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0- Entrada 1  
1 - Saída  
Nº 000.000.334  
SÉRIE: 1  
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO  
2921 0707 2562 8900 0153 5500 1000 0003 3414 0009 7029

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda mercadoria adquirida ou recebida de terceiro

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO  
129210614390828

2021-07-21T14:10:44-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
066457014

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ  
07.256.289/0001-53

#### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOSSA RAZÃO SOCIAL MAIARA ALVES DE OLIVEIRA	CNPJ/CPF 23.705.995/0001-91	DATA DE EMISSÃO 21/07/2021
ENDEREÇO PRACA DR OTTO ALENCAR, SN, CASA	MUNICÍPIO CENTRO	CEP 46.990-000
ATENÇÃO SOUTO SOARES	FONE/FAX UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 128938559

#### FATURA/DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

#### CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE IPI 0,00	VALOR DO IPI 0,00	BASE DE CÁLCULO ISS/ST 0,00	VALOR DO ISS/ST SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 14.000,01
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,01	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

#### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOSSA RAZÃO SOCIAL MAIARA ALVES DE OLIVEIRA	PREÇO POR CONTA EMITENTE	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VÉHICULO	UF	CNPJ/CPF 23.705.995/0001-91
ENDEREÇO PRACA DR OTTO ALENCAR	MUNICÍPIO SOUTO SOARES			UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 128938559
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESSOAS	PESO LIQUIDO 0,000

#### DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	ESPEC	CTOP	ENHO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	BASE CÁLCULO	VALOR ISS/ST	VALOR IPI	ALIQUOTAS
19	FEIJO CARIOCA TIU TIPO 1	67133310	040	6102	FD	3.000,000	4,5657	14.000,81				

#### CÁLCULO DO ISSQN

DESCRIÇÃO MERCANTIL	VALOR TOTAL DE SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	-------------------------	--------------------------	----------------

#### DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

111-6-5150-251637e451a2bc0de53460011cfa  
TEIR-AFRONT, RS 592,00 Federal, Forma:IBPT  
>

RESERVADO AO FISCO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIARA ALVES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.705.995/0001-91

Certidão nº: 29692721/2021

Expedição: 28/09/2021, às 15:55:41

Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIARA ALVES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.705.995/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.705.995/0001-91

**Razão Social:** MAIARA ALVES DE OLIVEIRA

**Endereço:** PRACA OTO ALENCAR / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2021 a 18/10/2021

**Certificação Número:** 2021091902354402260805

Informação obtida em 28/09/2021 16:17:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20213612321

RAZÃO SOCIAL	
MAIARA ALVES DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
128.938.559	23.705.995/0001-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SOUTO SOARES  
CNPJ: 13.022.554/0001-08

BA  
Telefone: (75) 3339-2128

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO DE TRIBUTO datada em 02/09/2021, sob processo de nº e certidão nº 642/2021.

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 10616, consta arrolado em nome de (a) :

Contribuinte: MAIARA ALVES DE OLIVEIRA

CPF/C.N.P.J: 23.705.995/0001-91

Endereço: PÇA PÇA DRº OTTO ALENCAR NÂº S/N BAIRRO CENTRO CEP 46990000 COMPLEMENTO CASA LOTE QUADRA

Em firmeza de que eu, LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS, passsei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadast

SOUTO SOARES - BA, 02/09/2021

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Odirlei Aprígio de Souza  
Diretor de Tributos e Arrecadação  
Dec. N° 13 de 01/01/2021  
Funcionário(a)



Identificador Web: 15569.642.20210902.N.55.10616  
<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** MAIARA ALVES DE OLIVEIRA  
**CNPJ:** 23.705.995/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:46:14 do dia 29/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2022.

Código de controle da certidão: **F8EA.420E.9543.A98D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO**

À Prefeitura Municipal de Souto Soares-BA

Pregão Eletrônico Nº 005/2021

Contrato: 068/2021FOR-FME

**MAIARA ALVES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.705.995/0001-91, com sede à Pça. Oto Alencar, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, na pessoa de sua representante legal, Sra. **Maiara Alves de Oliveria** brasileira, portadora do RG nº 11.307.625-80 SSP/BA e do CPF nº 051.987.705-58, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria expor e requerer **REEQUILIBRIO DE PREÇOS PARA ASSIM RESTABELECER AS RELAÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE**, estando a fazê-lo com fulcro nos Art. 37, XXI – Constituição Federal, Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e demais legislações pertinentes, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:

### **DOS FATOS**

A alteração drástica no cenário econômico mundial ocasionada pela Pandemia do COVID-19, tem gerado uma instabilidade e imprevisibilidade nos preços dos nossos fornecedores, a ponto de nos forçar a requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado com esta administração, pois estamos com dificuldades para cumprir os prazos de entrega do **FEIJÃO KG** nos valores inicialmente pactuados no contrato.

A constante alteração dos preços práticos por nossos fornecedores, conforme demonstram notas fiscais anexas ao presente pedido, demonstram a imprevisibilidade do custo de aquisição destes itens licitados com este órgão. Isto, pois, à época da licitação, quando foi realizada a precificação para venda, não poderíamos imaginar esta constante alteração e reajuste de valores, algo que sem precedentes em nosso mercado, enquadrando-se, tal situação, na moldura legal para a álea econômica extraordinária, sendo passível de justificar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado.

Desta forma, como já mencionado anteriormente, vivemos nessa constante oscilação, não podendo prever à época da licitação, se iremos ou não conseguir manter o mesmo valor da proposta.

Acerca do tema, cabe aqui trazer os ensinamentos do Professor Doutor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª. ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 499-450:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas, (...) Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem." (destacamos).

Insta salientar, que esta empresa estipulou preços condizentes com os preços de mercado à época da assinatura do contrato, tendo sido surpreendida por fatores supervenientes e imprevisíveis, que trouxeram efeitos danosos para esta empresa, gerando assim, o direito subjetivo inafastável de revisão da equação encargo/remuneração, ou seja, o reequilíbrio econômico-financeiro.

Frente às novas condições comerciais, a entrega do **FEIJÃO KG** pelo valore inicialmente contratados tornou-se inviável a esta empresa, pois não tem como suportar este prejuízo, colocando-a diante de uma verdadeira *escolha de Sofia*: Honrar os contratos, mesmo que a duras penas, e em pouco tempo sofrer as consequências econômicas, deixando de honrar com seus compromissos gerando a sua falência; ou deixar de honrar os contratos e passar pelo crivo das administrações, que poderão impor penalidades à empresa que poderão ir de uma simples multa a uma suspensão do direito de licitar, que geraria a sua falência.

Diante dessas duas possibilidades, optamos por escolher uma terceira, que se mostra mais justa, razoável, que detém embasamento legal e irá atender tanto o interesse da administração, quanto o desta empresa, que é justamente pleitear o reequilíbrio econômico desta avença comercial para o valor de R\$ 7,80 Kg.

Sendo assim, visando salvaguardar o interesse econômico originário

previsto no momento do planejamento e elaboração das propostas comerciais, esta empresa vem pedir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado, com a máxima urgência.

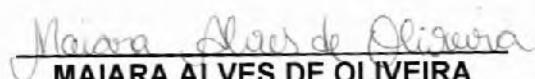
Ressalta-se que esta empresa encontra-se aberta a negociações com esta administração para solucionar a situação apresentada da melhor forma possível, demonstrando de maneira clara e levando-se em conta as práticas administrativas que se mostrarem mais favoráveis a ambas as partes.

Esperando contar com vossas estimas e compreensão, desde já agradecemos.

Nestes termos,

P. deferimento.

Souto Soares – BA, 27 de Setembro de 2021.

  
**MAIARA ALVES DE OLIVEIRA**  
CNP 23.705.995/0001-91

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 068/2021FOR-FME REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021FOR-FME,  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
E A EMPRESA MAIARA ALVES DE OLIVEIRA-ME.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 068/2021FOR-FME, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 12/07/2021, com vencimento em 31/12/2021;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não irá prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 068/2021FOR-FME, firmado em 12/07/2021, com a Empresa MAIARA ALVES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 23.705.995/0001-91, com sede na Praça Otto Alencar, s/n, Souto Soares-BA, CEP 46.990-000, cujo objeto é o fornecimento de gêneros para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares-BA para o ano letivo de 2021, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, mediante Cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme a lei 8666/93 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato sofrerá reequilíbrio de preços de reajuste do valor unitário do item abaixo relacionado, conforme CLÁUSULA QUARTA, do contrato original nº 068/2021FOR-FME, passando o valor unitário do Kg para R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos), a vigorar a partir da presente data:

DESCRÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
FEIJÃO CARIQUA	KG	12.005	R\$ 6,26	R\$ 31	R\$ 15.606,50	20,77 %

O valor a ser aditivado será de R\$ 15.606,50 (quinze mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato nº 068/2021FOR-FME.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 01 (01) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

1

0 de 2021 | Ano VI - Edição nº 00722 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 004**

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares - BA, 29 de Setembro de 2021.

*André Luiz Sampaio Cardoso*  
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
Prefeito Municipal de Souto Soares  
Contratante

*Maíara Alves de Oliveira*  
MAÍARA ALVES DE OLIVEIRA  
CNPJ nº 23.705.995/0001-91  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*RG:*

*RG:*

2

Rua Eutálio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.soutosoares.ba.gov.br](http://www.soutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1F38865E12C63D92C9A3DA907DC2FDE3

quarter-fifth, 29 de setembre

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**ERRATA DE ADITIVO DE CONTRATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
**CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98**

Na edição nº 722 do dia 29 de Setembro de 2021 do Diário Oficial do Município de Souto Soares referente ao aditivo de contrato nº 068/2021FOR-FME – Pregão Eletrônico nº 005/2021 onde SE LÊ:

DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
FEIJÃO CARIOSA	KG	12.005	RS 6,26	RS 1,31	RS 15.606,50	20,77 %

LEIA-SE:

DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
FEIJÃO CARIOSA	KG	12.050	RS 6,26	RS 1,31	RS 15.785,50	20,93 %

Souto Soares BA, 14 de Outubro de 2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 068/2021FOR-FME**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021FOR-FME, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA MAIARA ALVES DE OLIVEIRA-ME.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 068/2021FOR-FME, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fura assinado em 12/07/2021, com vencimento em 31/12/2021.

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não traz prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo;

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 068/2021FOR-FME, firmado em 12/07/2021, com a Empresa MAIARA ALVES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 23.705.995/0001-91, com sede na Praça Otto Alencar, s/n, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000, cujo objeto é o fornecimento de gêneros para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares BA para o ano letivo de 2021, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental Ensino Integral, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme a lei 8666/93 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o rompimento de dotações orçamentárias suplementares até o limite da sua valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

1

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato sofrerá reequilíbrio de preços de reajuste do valor unitário do item abaixo relacionado, conforme CLÁUSULA QUARTA, do contrato original nº 068/2021FOR-FME, passando o valor unitário de Kg para **R\$ 7,57** (sete reais e cinquenta e seis centavos), a vigorar a partir da presente data:

DESCRIPÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
FEIJÃO CARIOSA	KG	12.050	R\$ 6,26	R\$ 1,31	R\$ 15.785,50	20,93 %

O valor a ser aditivado será de **15.785,50** (quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade à execução do fornecimento indicado no contrato nº 068/2021FOR-FME.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - BA, 29 de Setembro de 2021.

*André Luiz Sampaio Cardoso*

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
 Prefeito Municipal de Souto Soares  
 Contratante

MAIARA ALVES DE OLIVEIRA  
 CNPJ nº 23.705.995/0001-91  
 Contratada

### TESTEMUNHAS:

*RG:*

*RG:*

2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 068/2021FOR-FME  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2021FOR-FME, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA MAIARA ALVES DE OLIVEIRA-ME.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 068/2021FOR-FME, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 12/07/2021, com vencimento em 31/12/2021;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 068/2021FOR-FME, firmado em 12/07/2021, com a Empresa **MAIARA ALVES DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ: 23.705.995/0001-91, com sede na Praça Otto Alencar, s/n, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000, cujo objeto é o fornecimento de gêneros para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares/BA para o ano letivo de 2021, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme a lei 8666/93 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato sofrerá reequilíbrio de preços de reajuste do valor unitário do item abaixo relacionado, conforme CLÁUSULA QUARTA, do contrato original nº 068/2021FOR-FME, passando o valor unitário do Kg para **R\$ 7,57** (sete reais e cinquenta e sete centavos), a vigorar a partir da presente data:

DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
FEIJÃO CARIOSA	KG	12.050	R\$ 6,26	R\$ 1,31	R\$ 15.785,50	20,93 %

O valor a ser aditivado será de **R\$ 15.785,50** (quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato nº 068/2021FOR-FME.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordam assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares - BA, 29 de Setembro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso  
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
Prefeito Municipal de Souto Soares  
Contratante

Maiara Alves de Oliveira  
MAIARA ALVES DE OLIVEIRA  
CNPJ nº 23.705.995/0001-91  
Contratada

TESTEMUNHAS:

ALF  
RG: 14.225.225-29

BR  
RG: 8.391.862-07